

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 171-GAB, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 030-GAB, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 038/2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.5/2023 - P.E Nº015/2023-SRP	4

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

PORTARIA Nº 171-GAB, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Art. 1º– Nomear o Senhor ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 040724772010-0 SSP/MA e do CPF nº 606.799.193-41, para ocupar o cargo de Coordenador do Programa de Aquisição Alimentar na Modalidade Leite, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/08/2023, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 26 DE OUTUBRO DE 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: sjqo2wvxhv820231031091037

DECRETO

DECRETO Nº 030-GAB, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o Ponto Facultativo nos Órgãos e Repartições Públicas do Município de Montes Altos e dá outras providências”. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Feriado Nacional do dia 02 de novembro de 2023 (quinta-feira), Dia de Finados, sendo um dia específico de meditação e orações, onde as pessoas cumprem anualmente a tradição de ir aos cemitérios visitar seus entes queridos já falecidos, ocorrendo, ainda, em muitos casos o deslocamento às suas cidades de origem, para ao lado de familiares, participarem desse momento; CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para a administração direta e/ou aos munícipes, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública, no dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira. Parágrafo único - Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os Órgãos e Entidades prestadoras de atividades ou serviços públicos considerados essenciais, a saber: Saúde (atendimento de emergência), SINFRA – serviços de obras e manutenção de estradas vicinais, Limpeza Pública, Conselho Tutelar. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: ibr2zhxcm20231031161035

PORTARIA

PORTARIA Nº 038/2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, Considerando que o dia 2 de outubro (quinta-feira) será Feriado Nacional (Dia de Finados). RESOLVE: Art. 1º - Declarar ponto facultativo na Câmara Municipal de Vereadores de Montes Altos, no dia 3 de Novembro de 2023 (sexta-feira). Art. 2º - A Sessão Ordinária na Câmara Municipal que seria realizada no dia 3 de Novembro de 2023 fica adiada para o primeiro dia útil, ou seja, dia 6 de Novembro de 2023 (segunda-feira), às 9h30, conforme a determinação constante no parágrafo único, do artigo 74, do Regimento Interno desta Câmara, onde dispõe que ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a Sessão Ordinária deverá ser realizada no primeiro dia útil imediato. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, Montes Altos, 27 de Outubro de 2023. Presidente Vereador REGINALDO LIMA ALVES

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: fj8jptswucn20231031161018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.5/2023 - P.E Nº015/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.5/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

O Município de Montes Altos/MA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.759.104/0001-60, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, nº. 192, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor José Garibaldi Ferraz de Souza II, portadora do RG nº. 40309095-4 SSP/MA e CPF nº. 852.899.063-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 061/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 009/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de medicamentos correlatos para atender as necessidades do Município de Montes Altos/MA, anexo IV do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.905.502/0001-76

Endereço: Rua Sergipe - 1645 – Bela Vista – Erechim – Rio Grande do Sul

Responsável: Rosmari Bez Bianchi

RG: 9.046.763.901 - SJS/RS CPF: 512.603.280-15.

e-mail: licita.exclusiva@outlook.com

Medicamentos Hospitalares

Item	Descrição dos produtos	Marca	Unidade	Quantidade	Valores Registrado em R\$	
					Unitário	Total
27	Furosemida comprimido 40mg		Unidade	20.000	0,08	1.600,00
Valor Total (R\$)					1.600,00	

Medicamentos Da Farmácia Básica

Item	Descrição dos produtos	Marca	Unidade	Quantidade	Valores Registrado em R\$	
					Unitário	Total
166	Sulfato ferroso comprimido 40 mg		Comprimido	50.000	0,04	2.000,00
Valor Total (R\$)					2.000,00	

Medicamentos Controlados

Item	Descrição dos produtos	Marca	Unidade	Quantidade	Valores Registrado em R\$	
					Unitário	Total
277	Lamotrigina 100 mg Comprimido	Teuto	Unidade	5.000	0,62	3.100,00
278	Lamotrigina 50 mg Comprimido	Biolab	Unidade	3.000	0,69	2.070,00
286	Pregabalina 150 mg Comprimido	Teuto	Unidade	2.000	0,80	1.600,00

287	Pregabalina 75 mg Comprimido	Teuto	Unidade	2.000	0,77	1.540,00
289	Zolpidem 10 mg Comprimido	Biolab	Unidade	3.000	0,38	1.140,00
Valor Total (R\$)						9.450,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal Saúde.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Quantitativo por órgão participante

Medicamentos Hospitalares

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quantidade
1	Furosemida comprimido 40mg	Unidade	20.000

Medicamentos Da Farmácia Básica

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quantidade
2	Sulfato ferroso comprimido 40 mg	Comprimido	50.000

Medicamentos Controlados

--	--	--	--

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quantidade
3	Lamotrigina 100 mg Comprimido	Unidade	5.000
4	Lamotrigina 50 mg Comprimido	Unidade	3.000
5	Pregabalina 150 mg Comprimido	Unidade	2.000
6	Pregabalina 75 mg Comprimido	Unidade	2.000
7	Zolpidem 10 mg Comprimido	Unidade	3.000

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 008/2021.

O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

Caberá ao fornecedor Detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A ata de registro de preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca, nos seguintes

termos:

por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

por requerimento formal do fornecedor comprovando a impossibilidade do fornecimento, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador.

O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, sendo vedada a aceitação de substituição que resulte em objeto com qualidade inferior à do objeto anteriormente ofertado, ou que caracterize descumprimento de quaisquer exigências do edital da licitação.

O indeferimento, pelo Órgão Gerenciador, da substituição de marca, não desobriga o fornecedor da obrigação de entregar a marca registrada nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso III do artigo 21 do Decreto Municipal nº 008/2021.

Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 48, §1º do Decreto nº 008/2021

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, incisos XI e XII, do Decreto nº 008/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, X, do Decreto nº 008/2021).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 21 do Decreto nº 008/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

descumprir, total ou parcialmente, as condições da ata de registro de preços;

recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na

hipótese prevista no § 2º do artigo 16, do Decreto nº 008/2021;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 008/2021.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Os fornecedores incluídos nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fornecedor com preço registrado em Ata, após convocação do órgão interessado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em caso de igualdade de condições das propostas.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11 do Decreto nº 008/2021.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 008/2021, Decreto nº 009/2021 e da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Montes Altos (MA), 03 de outubro de 2023.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

[José Garibaldi Ferraz de Souza II](#)

Secretário Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador

Pelo FORNECEDOR:

Rosmari Bez Bianchi

CPF Nº 512.603.280-15

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 14.905.502/0001-76

TESTEMUNHAS:

1ª)

CPF

2ª)

CPF

Publicado por: Valdeir Morais da Silva
Código identificador: \$C9ZlfrqbHW

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br